

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 29-2023
PROCESSO CILSJ N.º 302/2023**



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 302/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em __/__/__ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para confecção de banners e faixas para os eventos do CBH Macaé e CBHLSJ, ou para eventos aos quais são convidados, conforme necessidade.
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 29/2023 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O contrato a ser firmado terá o valor máximo de R\$ XXX (XXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência o orçamento está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022

FONTE: Ações de Diretoria

Valor Estimada de despesa – R\$ 9.651,40 (Nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos);

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 29-2023
PROCESSO CILSJ N.º 302/2023



FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 61/2022
FONTE: Ações de Diretoria

Valor Estimada de despesa – R\$ 4.315,38 (Quatro mil trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

5.1. O prazo do início do serviço será de 48hs após a data de emissão da Ordem de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, em eventual prorrogação contratual caso ultrapasse o período de 12 meses, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado por motivo de força maior ou caso fortuito, não sendo motivado por inoperância da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo sofrer alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E VALOR UNITÁRIO

8.1. A empresa contratada fornecerá objeto atendendo as configurações conforme especificado abaixo.

8.2. O valor unitário a ser pago pelo CILSJ encontra-se discriminado abaixo:

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 29-2023
PROCESSO CILSJ N.º 302/2023



Descrição	QTD	Valor Médio	Valor Total	Valor Global
FAIXA HORIZONTAL Dimensões: 2,5m x 0,80m (H x L) Características: Lona, com Ilhós latão, corte reto Ilustração: Colorida	8	R\$ 216,40	R\$1.731,20	R\$ 13.517,11
BANNER Tamanho: Altura x Comprimento – 0,5M X 0,90M Material: Lona com acabamento lateral em madeira Ilustração: Colorida	8	R\$ 75,54	R\$ 604,32	
BANNER Tamanho: Altura x Comprimento – 0,5M X 1,20M Material: Lona com acabamento lateral em madeira Ilustração: Colorida	8	R\$ 78,38	R\$ 627,01	
BANNER Tamanho: Altura x Comprimento – 0,8M X 1,20M Material: Lona com acabamento lateral em madeira Ilustração: Colorida	50	R\$ 88,17	R\$ 4.408,25	
BANNER Tamanho: Altura x Comprimento – 1M X 2M Material: Lona com acabamento lateral em madeira Ilustração: Colorida	8	R\$ 186,08	R\$ 1.488,67	
BANNER Tamanho: Altura x Comprimento – 1M X 3M Material: Lona com acabamento lateral em madeira Ilustração: Colorida	8	R\$ 314,40	R\$ 2.515,18	
BANNER Tamanho: Altura x Comprimento – 0,80M X 1,60M Material: Lona com acabamento lateral em madeira Ilustração: Colorida	8	R\$ 127,67	R\$ 1.021,36	
BANNER Tamanho: Altura x Comprimento – 0,80M X 2,00M Material: Lona com acabamento lateral em madeira Ilustração: Colorida	8	R\$ 140,14	R\$ 1.121,12	

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da CONTRATADA

9.3. As Notas Fiscais serão emitidas separadamente conforme prestação de serviço por Comitê, dentro do limite orçamentário disposto no contrato a ser celebrado.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 29-2023
PROCESSO CILSJ N.º 302/2023



9.3.1. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

- a) O número do Contrato de serviço e comitê correspondente;
- b) Dados bancários da CONTRATADA;
- c) Descrição do serviço.

9.3. As notas fiscais deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS QUANTIDADES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os produtos serão requeridos de acordo com a demanda dos comitês, estando às quantidades especificadas no item anterior, devendo ser respeitado o limite orçamentário disponibilizado por cada Comitê.

11.2. O objeto do contrato deverá ser entregue na Sede do CILSJ em São Pedro da Aldeia, RJ, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, na sede do CILSJ, Rodovia Amaral Peixoto, KM 106 – Horto Escola – Balneário – São Pedro da Aldeia.

12.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da entrega do objeto na sede da Contratante.

12.3. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido a Contratante.

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

12.5. Atender as solicitações da Contratante, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, conforme o seu horário de funcionamento, ou seja, das 08:30 às 17:30h.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 29-2023
PROCESSO CILSJ N.º 302/2023



12.6. Proceder com a substituição do objeto, caso ocorra erro de responsabilidade da Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CILSJ.

12.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

12.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

12.9. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

12.10. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

12.11. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

12.12. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

12.13. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

13.3. Nomear fiscais para o contrato;

13.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 29-2023
PROCESSO CILSJ N.º 302/2023



14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

14.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.

15.1.2. **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias.

15.1.3. **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

15.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 2 (dois) anos.

15.1.5. A multa a que alude o item 15.1.2 não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.1.6. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.1.7. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 29-2023
PROCESSO CILSJ N.º 302/2023



15.1.8. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 e do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Parágrafo 17.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

18.2. E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 29-2023
PROCESSO CILSJ N.º 302/2023



São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2023.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Obs: Esta página é parte integrante do contrato de serviço nº XX/2023 celebrado com o CILSJ.

MANUETA